ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE
MATÉRIA: P. DE LEI Nº 03/2025
Entrada: 19/02/2025
Matéria lida em: 20/02/2025
Matéria votada em: 27/02/2025
Votação: 06 Favoráveis: — Contrários
— Abstenções
(X) Aprovada ( ) Rejeitada
Edson Gil dos Santos

Edson Gil dos Santos
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025-2026

Projeto de Lei nº 03/2025

De 19 de fevereiro de 2025

Inclui no calendário de eventos do município, o Dia Municipal do Ciclista e o dia Municipal do Corredor de Rua.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pinhão/SE

O Vereador Rogério Santos da Silva, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar neste Plenário, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Ciclista a ser comemorado no dia 19 de agosto, e o dia municipal do Corredor de Rua a ser comemorado em 09 de março, no Município de Pinhão/SE, podendo este promover eventos realizados através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - São objetivos do Dia Municipal do Ciclista e do Corredor de Rua:

Ciclismo:

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Desenvolver o mútuo respeito entre os ciclistas, motoristas e pedestres;

IV – Promover eventos educativos, incentivando o uso da bicicleta;

Corredor de Rua:

I – Incentivar a prática da corrida tanto individual quanto coletiva;

II - Promover a conscientização da importância da caminhada/corrida e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Utilizar as vias públicas e locais abertos respeitando o trânsito local;

IV – Organizar uma corrida ou caminhada pelas ruas da cidade;

V – Palestras com profissionais e especialistas a fim de mostrar os benefícios e cuidados com o corpo ao realizar determinadas atividades;

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM
19/02/2025
Ney Paulo Andrade Almeida
CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável

RSilva

Art. 3°- As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 4º - A Secretaria responsável poderá fazer alteração nas datas conforme seu calendário;

Art. 5° - O órgão competente fará a divulgação, controle e fiscalização desta Lei;

Art. 6º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhão/SE, em 19 de fevereiro de 2025.

Rogério Santos da Silva
Vereador autor

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo incluir no calendário festivo do Município, o "Dia Municipal do Ciclista" a ser comemorado em 19 de agosto, considerando a Lei Federal nº 13.508/2017, e o dia Municipal do Corredor de Rua, sendo o dia 09 de março, a data comemorativa.

O ciclismo é uma modalidade esportiva que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para o nosso municipio. O uso da Bicicleta além de uma prática saudável, traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, beneficiando também o meio ambiente, com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores.

Esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que, poderá aumentar ainda mais o número de bicicletas, em detriment de veículos automotores através de campanhas de conscientaização da população, expondo os benefícios e as vantagens ao usuário e ao trânsito em geral, como forma de incentivar à população à prática do ciclismo.

A Corrida de Rua vêm crescendo consideralvelmente em nosso municipio e também é de extrema importância para o cidadão que busca melhorar sua qualidade de vida, além de ser um fator primordial orientado por especialistas em prol de benefícios próprios, a exemplo da saúde física e mental, tendo em vista a importância da sociabilidade, quando é trabalhada em conjunto, mas também podendo ser praticada individualmente.

Compreende-se que o ciclismo e a corrida de rua eram práticas esportivas que até pouco tempo não eram levados em consideração em nosso município. Mas, percebemos que a busca pelas atividades físicas, sejam por orientação de especialistas ou da própria atitude dos cidadãos, mudaram esta realidade.

Portando, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhão/SE, em 19 de fevereiro de 2025

Rogério Santos da Silva
Vereador autor

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM
19/02/2025
Ney Paulo Andrade Almeida
CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável